



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE SÃO PEDRO-PI
SALA DE AUDIÊNCIAS

PROCESSO Nº: 0800342-51.2018.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Seguro, Indenização por Dano Moral]

AUTOR: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALENCAR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 06 dias do mês de novembro de 2019, nesta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, às 11:30 horas, na Sala das Audiências do Fórum local, presente MM. Juiz de Direito desta Comarca, Bel. Francisco das Chagas Ferreira, comigo Oficial de gabinete do seu cargo adiante nomeado e assinado, sendo aí, Presente a requerente **ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALENCAR** e seus advogados: YURI ADLLER MORAES CAVALCANTE, OAB/PI 11545; tendo comparecido o requerido **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, através de sua preposta a Sr. NAYA THAYS TAVARES DE SANTANA. RG: 3383148 SSP-PI a seu advogada Dr. NADIA TALITA TAVARES DE SANTANA, OAB/PI 13294, à audiência.

Aberta à audiência, foi indagada a parte requerida sobre alguma proposta de acordo, tendo a advogada dita que não tinha nenhuma proposta a ser apresentada. Em seguida o advogado do parte requerente solicitou o prazo para réplica e que o processo seja encaminhado para sentença. Em seguida foi proferido o seguinte despacho: "diante da contestação apresentada nos autos e que na audiência não houve nenhum acordo; Fica aberto o prazo para réplica e em seguida que os autos sejam feitos conclusos para sentença". Nada mais foi tratado encerrou-se o presente termo. Eu _____, (FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO) Oficial de justiça, digitei e subscrevo.

Juiz de Direito: _____

Requerente: _____

Advogado: Yuri Adler Moraes Cavalcante

Preposta do Requerido: Naya Thays Gauvin de Santana

Advogada: Silvana